RELATÓRIO DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA PARA JUSTIFICATIVA DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇO REFERENTE AO PL Nº 04/2026

Foi enviada a este Departamento a justificativa de exequibilidade de preço apresentada pela empresa **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI.**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia, visando a Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Reconstrução e Prolongamento dos Canais do Residencial Costa Nova II e III, no Bairro Aruana – Aracaju/SE.

- Valor do Orçamento Base da EMURB: **R$ 198.421,16**
- Valor apresentado pela MÉTRICA ENGENHARIA: **R$ 134.570,07**

ANÁLISE

Embora a Lei 13.303/2016, Lei das Estatais, determine que as propostas manifestamente inexequíveis sejam **desclassificadas,** foi oportunizado a empresa licitante que demonstrasse sua exequibilidade. Vejamos o que diz o Art. 56 da Lei 13.303/2016:

"**Art.56** - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista."

Sendo assim, uma vez que a empresa licitante não atendeu o inciso II do § 3º do Art. 56, já caracteriza motivação para desclassificação. Contudo, o § 2º do mesmo artigo, sinaliza que a empresa pública poderá realizar diligências para a empresa licitante demonstrar exequibilidade, vejamos:

Assinado por 1 pessoa: VALDSON DA SILVA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A6B9-EBAF-2582-16EC e informe o código A6B9-EBAF-2582-16EC

"**§ 2º** A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput."

Dessa forma, a empresa licitante apresentou contratos anteriores dos anos entre 2021 a 2024, que não possuem similaridade com o objeto da presente licitação, como também, um dos contratos não foi regido pela lei de licitação, nem pela Lei 14.133/2021 e nem pela Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais e sim por procedimento próprio do BID – Banco Internacional de Desenvolvimento e ainda deixou de apresentar planilhas de custos e documentos comprobatórios para comparação de insumos, mão de obra e metodologia.

Considerando que os preços orçados pela EMURB, tem como referência a Tabela de Honorários de Projetos e Consultorias praticados pela CEHOP com atualização para o ano de 2026 e além disso, foi estabelecido no Termo de Referência, serviços que certamente serão terceirizados, a exemplo dos estudos topográficos e estudos geológicos (sondagem), imprescindíveis para elaboração dos projetos a serem contratados, que terão custos varáveis a depender da subcontratação, podendo majorar o preço global da contratação.

Portanto, diante do acima exposto, opinamos pela manutenção do relatório da análise de preços do dia 04 de maio do corrente ano.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Engº Valdson da Silva Melo
Depto de Projetos
DIROB/EMURB

Assinado por 1 pessoa: VALDSON DA SILVA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A6B9-EBAF-2582-16EC e informe o código A6B9-EBAF-2582-16EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6B9-EBAF-2582-16EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDSON DA SILVA MELO (CPF 382.XXX.XXX-49) em 07/05/2026 17:10:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A6B9-EBAF-2582-16EC